ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Avenida Dr. Roberto Rios n° 999, Bairro Jockey Club, Barretos/SP
Tel/Fax: 17 – 3321-7810 – CEP 14.787-170
Email: apae.barretos@hotmail.com
CNPJ/MF 45.283.009/0001-95

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 1/22
Registro n.º 38978, Livro A3m
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

Ilmo. Senhor

Sylvio Rinaldi Filho, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Barretos, Estado de São Paulo.

A **_Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barretos – APAE de Barretos_**, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Roberto Rios n° 999, Bairro Jockey Club, devidamente representada por seu Presidente Sr. Dr. Fabio Alves Ferreira, brasileiro, casado, maior, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº 285.402, portador do RG n° 32.897.196-0 e do CPF n° 278.654.358-43, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, vem através deste, requerer a averbação da ata da Assembleia Geral Extraordinária para alteração de estatuto, realizada em 20 de Fevereiro de 2017, a margem de seus atos constitutivos (_registro 251 do Livro A, feito em 03/03/1971_).

Nestes termos,

P. Deferimento.

Barretos, 20 de Fevereiro de 2017

Fabio Alves Ferreira
Presidente da APAE

2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de:FABIO ALVES FERREIRA. Do que dou fe.
Barretos, 20 de fevereiro de 2017. Em test. ____ da verdade.
Seg: 50484850504849854950505555156 Uni: 5,70 Total:R$ 5,70
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Colégio Notarial dos Santos do Brasil - Certificada
112748
FIRMA1
0100AA0243082

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Avenida. Dr. Roberto Rios, 999, Jockey Club, Barretos/SP
Tel.: 17 – 3321-7810 e Fax: 17 – 3321-7813
CNPJ (MF) 45.283.009/0001-95

Lista de Presença

Ata de Assembléia Geral Extraordinária
Barretos, 20 de Fevereiro de 2017.

Silvia maria Trucido da Silva
Sonia Calotroia Pelles
Patricia carla gomes da silva
Neli Toledo Valença
maria Francisca Barbosa de Lima
Lindalcy M Pates
Osvaldo A da Silva
Luzia Barbosa da Silva Santos
maria Lucia Silva
Realino miguel da Santa
Eliane G. F. de Seres
Claire de Souza
Claudina P. Gomes
maria Dias Neta
Salvador Soares Ferreira
Tizuko Hatanaka
Bruna Elane Vianna
Rita de Carvalho Menezes
Sandra
Vera Lúcia da Silva
Margarida Ap Silva Matos
Zilda Aparecida de Souza
Carolina Rosa de Oliveira
Eliba Mellemo Lopes
Simone dos Santos
Neila de Souza Sales Murakami
Alina Ap Siqueira
maria Helena C. Ferr.
maria José B. Modelhes
Gilda Siqueira Alves Oliveira
Luciana Vilela de Souza
Zelia Pereira Ramos
Elite dos Santos Melo
Izabel Ribeiro
Sidiane Cristina Pereira
Adriana Aparecida Dias Santos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 2/22
Registro n.º 38978, Livro A9m
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Avenida. Dr. Roberto Rios, 999, Jockey Club, Barretos/SP
Tel.: 17 – 3321-7810 e Fax: 17 – 3321-7813
CNPJ (MF) 45.283.009/0001-95

Lista de Presença

Ata de Assembléia Geral Extraordinária
Barretos, 20 de Fevereiro de 2017.

Eliene Rosa de Jesus Barros
Ulisan Elias da Silva
maria madalena Alves da Silva
Efrem Paiva do Nascimento
Roberta M. da Silva
Fabio Alves Ferreira
Lucia Terezinha Barro Ferreira
Marcelo aparecido girardi

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 3/22
Registro n.º 38978, Livro A3m
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 4/22
Registro nº 339778, Livro B-90
Lucia Abiko Koike
Oficial de Registro

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Avenida Dr. Roberto Rios n° 999, Bairro Jockey Club, Barretos/SP
Tel/Fax: 17 – 3321-7810 – CEP 14.787-170
Email: apae.barretos@hotmail.com
CNPJ/MF 45.283.009/0001-95

Ata de Assembléia Geral Extraordinária para Alteração de Estatuto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barretos – APAE de Barretos, realizada em 20 de Fevereiro de 2017.

Aos 20 de Fevereiro de 2017, às 08h30min horas em segunda convocação, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barretos – APAE, situada na Avenida Dr. Roberto Rios n° 999, Bairro Jockey Club, nesta cidade e Comarca, com a presença dos associados contribuintes e pais de alunos, conforme registro em lista de presença, conforme edital de convocação publicado no Jornal A Cidade, no dia 20 de Janeiro de 2017, e afixado na sede da associação, foi instalada a assembléia geral extraordinária pelo atual Presidente da APAE, o Sr. Dr. Fabio Alves Ferreira, brasileiro, casado, maior, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº 285.402, portador do RG n° 32.897.196-0 e do CPF n° 278.654.358-43, residente e domiciliado nesta cidade, na rua 8, nº 35, centro, Barretos/SP, sendo eleito para a condução da assembléia como Presidente por unanimidade, em seguida também foi eleita por unanimidade para secretariar a assembléia a Sra. Lucia Teresinha Basso Ferreira, brasileira, casada, maior, do lar, portadora do RG n° 35.055.182-0 e do CPF n°214.314.058-41, residente e domiciliada nesta cidade, na av 67 nº 536, Barretos/SP. Feita a convocação do Presidente da APAE de Barretos, Fabio Alves Ferreira, para a apresentação da proposta de alteração do estatuto da associação, o mesmo explicou que as modificações estão sendo feitas para atender uma determinação da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para que seja firmado parceria entre ambas as partes, comtemplando assim a Resolução SE 59/2016. Desta forma foram feitas as seguintes alterações: ***alteração do artigo 19; inclusão do § 2° no artigo 25; alteração do artigo 38 e do parágrafo único.*** Após a explanação e considerações, foram aprovados por unanimidade pela assembleia todas as modificações. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a assembléia, cuja ata foi lavrada por mim Lucia Teresinha Basso Ferreira, e vai assinado também pelo presidente da Assembleia Fabio Alves Ferreira.

Reconhecimento No Verso

Reconhecimento No Verso

Fabio Alves Ferreira
Presidente da Assembléia

Lucia Teresinha Basso Ferreira
Lucia Teresinha Basso Ferreira
Secretária

2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:FABIO ALVES FERREIRA, LUCIA TEREZINHA BASSO FERREIRA. Do que dou fe.
Barretos, 20 de fevereiro de 2017. Em test. ____ da verdade.

Seq: 50484850504849554950505649 56 Uni: 5,70 Total:R$11,40
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
112748
FIRMA 2
0100AA0048180

Carolina Cristina dos Santos
Escrevente Autorizada

ESTATUTO APAE DE BARRETOS

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 5/22
Registro n.º 369/78, Livro A-3
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barretos ou, abreviadamente. APAE de Barretos, fundada em Assembléia realizada em 4 de janeiro de 1971, nesta cidade de Barretos, com sede à Avenida Dr. Roberto Rios, nº 999, Bairro Jockey Club, CEP 14787-170, passa a regular-se por este estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2. A APAE de Barretos é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Barretos, Estado de São Paulo.

§ 1º A APAE de Barretos adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo de duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º A bandeira da APAE de Barretos, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação terá as cores oficiais da bandeira do Brasil.

§ 3º Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional de APAES.

Art. 3. O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAES (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 4. São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

c) atuar na definição da política municipal de atendimento á pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e Pela Federação das APAES do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes a pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas a pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes do sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação a sua família e a comunidade;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões e ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer descriminação de clientela na área especifica de atendimento, aqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência;

o) firmar convênios com órgãos públicos na esfera federal, estadual e municipal para fins de promover cursos de qualificação profissional da pessoa portadora de deficiência;

p) promover e/ou estimular a ação dos portadores de deficiência frente a sociedade, seja no mercado de trabalho ou até mesmo em atividades sociais junto as comunidades carentes e beneficiados a convênios firmados com a associação.

q) prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido noparagrafo único deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 6/22
Registro n.º 389278, Livro B300
Lucio Akiko Koike
Escrevente Autorizado

assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

r) prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

s) oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Parágrafo único. Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como sua inclusão social.

Art. 5. Para consecução de fins, a APAE se propõe a:

a) Promover campanhas de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento de ações de atendimento a pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

b) Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

c) Promover parcerias com diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;

d) Intensificar o intercambio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

e) Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;

f) Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

g) Firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme a legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação de serviços;

h) Fiscalizar o uso do nome: "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;

i) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, atividades culturais, etc;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 7122
Registro n.º 38978, Livro A20
Lucia Akiko Koike

j) Promover e facilitar a vida da família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;

k) Oferecer oportunidade e que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6. A APAE de Barretos integra-se, por filiação, á Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º A APAE, após a filiação a Federação Nacional das APAES, será automaticamente considerada como filiada á Federação das APAES do estado de São Paulo, a cujo Estatuto também adere.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de usa pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas a observância do Estatuto, das Resoluções e do Regimento Interno.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, a Federação das APAES do Estado ate o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 8/22
Registro n.º 38978, Livro A-320
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 7. A APAE de Barretos e constituída por numero ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 8. O quadro social da APAE é constituídos pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, sendo obrigatório firmar termo de adesão de associado junto a entidade, e ser aprovado pela diretoria executiva;

b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços a APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração a APAE, porem residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

d) honorários, constituído-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços a causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria a Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem associados contribuintes;

e) especiais – Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

f) fundadores – São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Parágrafo único. Não se confunde com sócio contribuinte as pessoas que voluntariamente efetivarem doação via *telemarketing,* ainda que de forma habitual, mensal, semestral ou anual, tendo em vista o não preenchimento do termo de adesão de associado na sede da APAE, ato indispensável para caracterização de associado contribuinte.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 9. A APAE poderá conceder, em casos específicos, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e agraciados Honorário.

I- São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE.

II- São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços a causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III- A concessão de titulo honorifico, será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria da APAE.

IV- A Diretoria Executiva indicará uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho fiscal, para examinar

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 9/22
Registro n.º 38976, Livro A3
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentado relatório circunstanciado e conclusivo.

V- A concessão de titulo honorifico não cria obrigação para o agraciado em relação a APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III

Dos Diretos dos Associados

Art. 10. São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

a) antecipar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal;

b) propor candidatos a eleição de membros do, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

d) participar das reuniões da Diretoria Executiva da APAE, usando a palavra, mas sem direito a voto;

e) apresentar a APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAES do Estado e Federação Nacional das APAES;

§ 1° Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2° Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3° Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vinculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordianaria.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 11. São obrigações dos associados da APAE:

a) Manter o padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito de Movimento Apaeano no município;

CIVIL DAS
JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 10/22
Registro n.º 38978, Livro
Lucia Akiko Koike

b) Pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;

c) Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

d) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

e) Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;

f) Informar, por escrito, a Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providencias.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 11/12
Registro nº 38478, Livro
Lucia Akiko Koike
Responsável Autorizada

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I- Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e que será aplicada pelo Presidente da APAE;

II- Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III- Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da APAE, da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES.

§ 2º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito

suspensivo, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

Art. 13. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I- O não atendimento pelo associado, aos termos de notificação, o sujeitara aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE.

II- Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger a ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III- Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE.

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 14. São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

1- Assembléia Geral

2- Conselho Fiscal

3- Diretoria Executiva

§ 1º - Os membros do ConselhoFiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos 5 (cinco) anos, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto á Tesouraria.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 12/22 Livro
Registro n.º 389778
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerada a qualquer titulo, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou titulo, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 15. Dirigentes de empresas terceirizadas, descendentes ou ascendentes, que mantenham qualquer vinculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 13/22
Registro nº 38978, Livro
Lucia ... Autorizada

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 16. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§ 1º Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo 5 (cinco) anos, e que estejam em dia com suas obrigações sociais, atestado pela diretoria executiva.

§ 2º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretario (a) da APAE.

§ 5º Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretario da mesma, serão constituídas, chapas para votação direta.

§ 6º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretario da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 7º Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 17. A Convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios mais convenientes, com

antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário e local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer numero, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18. A Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

a) alterar o Estatuto;
b) Decidir sobre fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;
c) Eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
d) Destituir os administradores;
e) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
f) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
g) Conceder o titulo de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE, em qualquer dia da semana.

Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de Outubro, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" e "f" do artigo 18 com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subseqüente.

Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b","d","g" do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 5 (cinco) anos, preferencialmente com experiência no movimento apaeno, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato de 3 (três) anos, sendo livre a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, tendo que ser realizada à eleição para sua escolha, na mesma data da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls 14/22
Registro nº 38978, Livro B3207
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renuncia ou impedimento do respectivo titular.
II- Examinar os livros de escrituração de entidade;
III- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V- Opinar sobre aquisições e alienação de bens;
VI- Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
VII- Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir problemas posteriores

...DE REGISTRO CIVIL DAS ...SSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 25/22
Registro nº 38978, Livro
Luiza Akiko Koike

§ 1º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

1- Presidente
2- Vice-Presidente
3- 1º e 2º Diretores Secretários
4- 1º e 2º Diretores Financeiros
5- Diretor de Patrimônio
6- Diretor Social

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se ate a posse de seus sucessores, permitindo-se 1 (uma) reeleição ao cargo de Presidente e sendo livre a reeleição para os cargos de Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores Secretários, 1º e 2º Diretores Financeiros, Diretor de Patrimônio e Diretor Social.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva podendo ocupar, porem outros cargos na Diretoria Executiva.

Art. 24. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessário a presença de, pelo menos cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2 ° O Presidente terá, além de seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção V

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 25. Compete a Diretoria Executiva:

a) Promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
b) Elaborar o Regimento Interno da APAE, remetendo copia a Federação das APAES do Estado e a Federação Nacional das APAES para ciência;
c) Aprovar a admissão de associados;
d) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, remetendo-as, a seguir, a Assembléia Geral;
e) Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
f) Criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
g) Promover campanhas de levantamento de fundos.
h) Convocar a Assembléia Geral.
i) Pagar as contribuições a Federação Nacional das APAES;
j) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;
k) Promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos.
l) Estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens moveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/beneficio.
m) Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos.
n) Alienar bens moveis e imóveis.
o) Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

§ 1° O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados ate 60 (sessenta) dias a contar do inicio do exercício.

§ 2° A APAE terá que fazer sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;

Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 26. Compete ao Presidente:

a) Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 16/22
Registro nº 38978, Livro B300
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

b) Convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
c) Apresentar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito publico e privado, com as quais se relacionar;
d) Representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros associados;
e) Apresentar relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao termino do mandato, na Assembléia Geral;
f) Dirigir a APAE, atendendo a perfeita consecução de seus fins, podendo delegar parcialmente suas atribuições;
g) Assinar cheques e ordens de pagamentos, conjuntamente com o 1° Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
h) Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
i) Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
j) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Parágrafo único. Em caso de renuncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumira a Presidência até o fim do mandato.

Art. 28. Compete ao 1° Diretor Secretario:

a) Secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas, com posterior envio ao cartório de regsitro.
b) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
c) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
d) Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, copia do Estatuto da APAE;
e) Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do estatuto da APAE;
f) Exercer presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Compete ao 2° Diretor Secretario:

CÓDIGO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 17/22
Registro n.º 38978, Livro
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

a) Substituir o 1° Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, ate seu termino;
c) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 29. Compete ao 1° Diretor Financeiro:

a) Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva;
b) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
c) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
d) Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
e) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
f) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
g) Apresentar a Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, fornecendo as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2° Diretor Financeiro:

a) Substituir o 1° Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu termino;
c) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 30. Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
c) Providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único. O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 31. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria executiva;

a) Organizar as atividades sociais;
b) Elaborar o programa de solenidades;
c) Estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o publico;
d) Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
e) Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 28/22
Registro n.º 38978, Livro B3207
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 32. A procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 33. O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE.

Art. 34. O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e opinara sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 35. Não constitui falta funcional a manifestação contraria do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 36. Compete ao Procurador Jurídico:

a) Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
b) Defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
c) Elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
d) Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
e) Representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
f) Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente a pessoa com deficiência;
g) Manter intercambia jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
h) Dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 37. As receitas da APAE, necessárias a sua manutenção, serão constituídas por:

I- Contribuições de associados e de terceiros;
II- Legados;
III- Subvenções e auxílios quem venha a receber do Poder Público;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 19/22
Registro n.º 39778, Livro A30
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

IV- Doações de qualquer natureza;
V- Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
VI- Produto líquido de promoções de beneficência;
VII- Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir;
VIII- Auxilio ou recursos provenientes de convenio que venha a receber de entidades

Parágrafo Único. Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 38. O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda aos requisitos da Lei 13019/14 de 31.07.2014.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 39. De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 40. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º A inscrição das chapas candidatas devera ocorrer na Secretaria da APAE, no prazo de 3 (dias) após a publicação do edital, que se realizará dentre as chapas devidamente homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 5 (cinco) anos, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações a Tesouraria da APAE.

§ 3º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e 1º Diretor Financeiro deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da APAE, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos

CIVIL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 20/22
Registro n.º 38978, Livro A3M
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo todos os três candidatos residir no município sede da APAE.

§ 4º O candidato não poderá possuir condenação criminal transitada em julgada no ato da inscrição da chapa.

§ 5º É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ainda que cedidos com vinculo empregatício direto ou indireto.

Art. 41. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pelo Presidente da APAE por meio de resolução, sendo obrigatório os membros da comissão eleitoral serem funcionários da APAE.

Art. 42. A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de Outubro, e a posse dos membros eleitos ocorrera no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 43. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17, e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAES.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária devera ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 44. A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE, somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais e de representantes da Federação Nacional das APAES, sem o que suas deliberações não terão validade.

§ 1º A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado, deverão ser convocadas para participar da Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.

§ 2º É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denuncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAES.

CIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
SOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 21/22
Registro n.º 38978 Livro
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

Art. 45. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião da Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 46. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar registro junto ao Cartório competente.

Barretos, 20 de Fevereiro de 2017.

Fabio Alves Ferreira
Presidente
RG:32.897.196-0

Lucia Teresinha Basso Ferreira
Secretário
RG: 35.055.182-0

Marcelo Aparecido Girardi
Advogado
OAB/SP 287.153
RG: 33.776.177-2

2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:FABIO ALVES FERREIRA, LUCIA TEREZINHA BASSO FERREIRA. Do que dou fe.
Barretos, 20 de fevereiro de 2017. Em test. _____ da verdade.

Seg: 50484850504849554950506 75148 Uni: 5,70 Total:R$11,40
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Colégio Notarial do Brasil 112748 FIRMA 2 0100AA0048179

2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:MARCELO APARECIDO GIRARDI. Do que dou fe.
Barretos, 20 de fevereiro de 2017. Em test. _____ da verdade.

Seg: 50484850504849554950506 75148 Uni: 5,70 Total:R$ 5,70
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Colégio Notarial do Brasil 112748 FIRMA 1 0100AA0243081

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Barretos - SP
SYLVIO RINALDI FILHO
OFICIAL REGISTRADOR

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CIDADE E COMARCA DE BARRETOS
Oficial Registrador: Sylvio Rinaldi Filho
Rua Argentina, 1570 - Bairro América - Barretos - SP - CEP 14783-192 - Fone/Fax: (17) 3321-2722
Protocolado sob nº 00040214 em 20/02/2017
AVERBAÇÃO nº 00038878 em 21/02/2017
REG. PRIM.....: 00000251

Oficial	Estado	pesp	Sinoreg	Justiça	Dil/Cor	M.P	Total
168,26	47,96	24,66	8,90	11,52	0,00	8,05	**274,45**

Barretos, 21/02/2017

Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

Júlio Cesar Antonini Pereira
Escrevente Autorizado

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE."

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 22/22 Livro A-30
Registro n.º 38978
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

O momento atual pode dar a impressão de que o mercado está ruim e que os empregos sumiram. Mas há bons empregos disponíveis. Fale com seus amigos, cadastre seu CV em bancos de dados, busque nas redes sociais ou vá direta-

a cara na porta varias vezes. Esteja pronto, também, para enfrentar períodos de silêncio, desencontros, cancelamentos de entrevistas, etc. Isso é da natureza de um processo seletivo de emprego e não uma questão pessoal. Não desanime.

pós-operatórios.

As aulas de pilates com a fisioterapeuta Camila são desenvolvidas de segunda a quinta-feira em diversos horários.

Mirela Leandro de Oliveira tem no foco de seu trabalho a RPG - Reeducação Postural Global, o shiatsu e a saúde da mulher. Ela também

romandibular e dor orofacial. A fisioterapeuta também faz drenagem linfática e massagem shantala para bebês, entre outros.

Para agendar horário, o associado deve ligar no telefone (17) 3321-2488 ou ir pessoalmente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barretos.

uma variedade de contextos.

Os indivíduos fazem esforços frenéticos para evitarem um abandono real ou imaginado. A percepção da separação ou rejeição iminente ou a perda da estrutura externa podem levar a profundas mudanças na autoimagem, afeto, cognição e comportamento.

Possuem intensos temores de abandono e raiva inadequada, mesmo diante de uma se-

PATRÍCIA PIRES DE MA

É psicóloga com especializaçã psicologia organizacional e form em terapia cognitivo comportam Atua como docente universitária, p serviços na área de recursos hum e atende em seu consultório. Cont patipmpsico@yahoo.com.br - 2003 / 8813-8403 / 9129-

DESCOMPLIQUÊS DO Português

O pernoite ou a pernoite?

É substantivo de **gênero masculino.** Por exemplo: **O pernoite** nesta pousada está um pouco caro.

O guaraná ou a guaraná?

O refrigerante, feito de um fruto da Amazônia, possui **gênero masculino**, da mesma forma que o fruto. Fala-se erradamente em 'a guaraná', por analogia a outros refrigerantes (como a Coca, Pepsi, etc.).

Por exemplo: Vamos beber **um guaraná**.

Lueli Vedovato
Revisora de textos | lu_vedovato@hotmail.com | luelivedovato@yahoo.com.br | Contato: (17) 98112-1419

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRETOS

EDITAL

A Associação de pais e amigos de Barretos, com sede na Cidade de Barretos/SP, na Avenida Dr. Roberto Rios n° 999, Bairro Jockey Club, CNPJ/MF 45.283.009/0001-95, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Fabio Alves Ferreira, convoca através do presente edital, todos os associados contribuintes em dia com suas contribuições sociais e pais de alunos desta entidade, para a Assembleia Geral extraordinária, que será realizada em sua sede, no dia 20 de Fevereiro de 2017, em primeira convocação às 8:00 horas, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial. (art. 17, § 2°, e art. 20 do estatuto), com a seguinte ordem do dia: alterar estatuto.

Barretos, 20 de Janeiro de 2017.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRETOS

NATAL CALHAS
FABRICAÇÃO PRÓPRIA
CALHAS - RUFOS PINGADEIRAS
COIFAS - CONDUTORES
17 3322-5665
Avenida 33, nº 870
(esq. da rua 36) Barretos

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas Barretos (SP)
MICROFI... 038978

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Instituto de Métodos Diagnósticos
Clínica Médica
Clínica Odontologica
Assessoria Jurídica

Cartão Valecon
Plano São Francisco
Convênios Educacionais
Convênios para Saúde e Lazer